



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 05 /2019

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE CELEBRAM ENTRE SI A
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO
MARANHÃO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO MARANHÃO E A
EMPRESA MARANHENSES COLETA E
TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA -
ME, COM O ESCOPO DE INSERIR MÃO
DE OBRA CARCERÁRIA EM CICLOS
PRODUTIVOS DE TRABALHO
OFERTADOS PELA INSTITUIÇÃO
ÚLTIMA.

O ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio de sua **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Gabriela Mistral, nº 716, Vila Palmeira, CEP. 65045-070, nesta Capital, regularmente inscrita no **CNPJ N° 13.127.340/0001-20**, representada pelo seu Secretário, **Dr. MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº 976.346.386-68, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO/TJMA**, com sede na Praça D. Pedro II, São Luís-MA, CNPJ/MF nº 05.288.790/0001-76, neste ato representado por seu Presidente **DESEMBARGADOR JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**, RG nº 160723 SSP/MA e CPF nº 054.637.343-72, e pelo Coordenador-Geral de Monitoramento, Fiscalização e Acompanhamento do Sistema Carcerário, **DESEMBARGADOR JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO**, RG nº.0465185620121 SSP/MA e CPF: 408.644.643-0, e a empresa **LENÇÓIS MARANHENSES COLETA E TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no **CNPJ N° 10.861.126/0001-04** com sede administrativa Av. Dois, nº 08, Quadra 155, Jardim São Cristóvão, CEP. 65055- 394, neste ato representada por sua representante legalmente constituída, **CIBELE ESTEVES BATISTA PODAVI**, inscrita no CPF sob o nº 907.858.943-49, resolvem, com fundamento na Lei Federal 7.210 de 1984, Lei e Decreto Estaduais de nº 10.182 de 2014 e 31.462 de 2015, respectivamente, sem a exclusão de doutros



diplomas que regem a matéria, celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo a ampla cooperação entre as instituições parceiras através da disponibilização, pela **LENÇÓIS MARANHENSES COLETA E TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA - ME**, de postos de trabalho às pessoas privadas de liberdade, custodiadas pela Secretaria de Administração Penitenciária-SEAP, no fito de incluir os reeducandos em ciclos produtivos de geração de renda, proporcionando, ao mesmo tempo, capacitação técnico- profissional, reintegração social e remição de pena.

Parágrafo Primeiro: Os ciclos de produção exarados no *caput* desta cláusula contemplarão linhas de lavagem industrial de vestuários e enxovals diversos, bem como reparos e confecções de instrumentos têxteis indispensáveis para a consecução das atividades da empresa parceira.

Parágrafo Segundo: As pessoas presas contempladas no *caput* desta cláusula serão selecionadas pela Comissão Técnica de Classificação da Secretaria de Administração Penitenciária, obedecendo os critérios definidos em normativos próprios para a matéria.

Parágrafo Terceiro: A empresa parceira poderá dispensar o reeducando selecionado por meio de decisão motivada, devendo a Administração Penitenciária apresentar substituto para a vaga.

Parágrafo Quarto: O trabalho desenvolvido pela empresa não poderá ultrapassar o objeto delimitado no *caput*, tampouco ocupar espaços que não lhe forem devidamente disponibilizados.



II - DA FINALIDADE

CLÁUSULA SEGUNDA: Utilizar mão de obra carcerária para, nos termos da Lei de Execução Penal e Decreto 31.462 de 2015, proporcionar profissionalização e reintegração social dos internos, bem como garantir-lhes a remição de pena nos moldes daqueles diplomas, em tudo observados os normativos estaduais atinentes à matéria.

Parágrafo Único: As atividades executadas serão determinadas pela empresa parceira, sem, contudo, escapar do objeto deste termo, consubstanciado em instrumentalizar linhas de lavagem industrial de vestuários e enxovais, bem como reparos e confecções de instrumentos têxteis, sempre que indispensáveis para a consecução das atividades da instituição parceira e da parceria.

III – DO TRABALHO, DA REMUNERAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA – Os internos selecionados organizar-se-ão em linhas de produção conforme determinado pela empresa parceira, devendo em tudo observarem as normas de segurança e higiene do trabalho, fardamento adequado e utilização dos equipamentos de produção individual indispensáveis para a mínima segurança dos trabalhadores.

Parágrafo Primeiro: A empresa parceira será responsável por treinar os internos selecionados nas atividades a serem executadas, bem como nas normas citadas no *caput*, disponibilizando instrutores para acompanhar o processo de implantação e adaptação laborativa dos reeducandos. O treinamento, nos termos do Decreto Estadual 31.462 de 2015, deverá ser acompanhado por Especialista Penitenciário em Pedagogia.

Parágrafo Segundo: Finalizados os procedimentos de implantação e adaptação laborativa, a empresa parceria manterá funcionários que atuarão como fiscais das atividades desenvolvidas, devendo observar a presença dos presos trabalhadores, horários de entrada e saída, utilização de equipamentos de proteção individual, dentre outras atividades que poderão ser acertadas.



CLÁUSULA QUARTA: Os reeducandos selecionados laborarão 08(oito) horas/dia, com intervalo mínimo de 01 (uma) hora para o almoço, e direito a descanso semanal não remunerado.

Parágrafo Primeiro: A relação empresa-reeducando será regida pela Lei Federal 7.210 de 1984 e normativos complementares, não gerando vínculo de caráter celetista.

Parágrafo Segundo: A não sujeição às regras de cunho trabalhista não eximem os responsáveis pela avença de observarem as regras de higiene e segurança do trabalho, funcionando a Empresa Parceira como garantidora imediata e a SEAP como instituição fiscalizadora.

Parágrafo Terceiro: Após classificação técnica, os internos selecionados deverão ser devidamente qualificados nos autos, fazendo-se constar a quantidade de horas a serem trabalhadas e os dias laborados por mês, devendo-se em tudo observar as jornadas máximas de trabalho determinadas no art. 33 da Lei de Execuções Penais.

Parágrafo Quarto: A jornada de trabalho deverá ser remunerada pela empresa nos moldes do Decreto Estadual nº 31.462 de 2015, especificamente que tange à eventual jornada extraordinária, cuja compensação financeira obedecerá o disposto no artigo 18, §3º daquele diploma legal, devendo os presos trabalhadores receberem por hora proporcionalmente calculada em relação à remuneração mensal, não sofrendo qualquer percentual adicional, visto que não se submetem às regras celetistas.

Parágrafo Quinto: A eventual jornada extraordinária sempre evitárá ultrapassar o máximo legal de duas horas/dia, em observância às normas constitucionais e infraconstitucionais de trabalho digno.

CLÁUSULA QUINTA: Os equipamentos de proteção individual serão fornecidos pela empresa e atenderão as normas de segurança do trabalho de acordo com as atividades desenvolvidas.



CLÁUSULA SEXTA: A remuneração do preso selecionado para o trabalho será nunca inferior a $\frac{3}{4}$ do salário mínimo vigente, devendo ser repassada pela empresa até o quinto dia útil do mês subsequente ao efetivamente laborado para conta específica, vinculada ao Fundo Penitenciário Estadual, e indicada no Plano de Trabalho, anexo a este termo.

Parágrafo único: Comporá, ainda, a remuneração que trata este *caput*, 01 (uma) cesta básica, que será entregue mensalmente à pessoa previamente indicada pelo reeducando beneficiado, e que deve, necessariamente, estar cadastrada no sistema de controle da Inteligência Prisional.

IV - DA DISPONIBILIZAÇÃO DO ESPAÇO

CLÁUSULA SÉTIMA: O galpão nº 01, cujas dimensões seguem anexas ao presente instrumento, será disponibilizado para o desenvolvimento das atividades da empresa parceira durante toda vigência desta cooperação técnica.

Parágrafo Primeiro: Não se trata de transferência de posse ou propriedade, posto que não haverá qualquer tipo de contraprestação pela disponibilização, tampouco a empresa parceira será responsável pela manutenção predial do espaço disponibilizado, cabendo, à SEAP, eventuais intervenções técnicas de média e alta complexidade que se fizerem necessárias, bem como manter constante vigilância do local, não sendo possível proibir a entrada e circulação de servidores a esta vinculados.

Parágrafo Segundo: A empresa deverá, tão logo assinado o presente termo de cooperação, solicitar descentralização do consumo de energia à Companhia Energética do Maranhão – CEMAR, para que seja instalado medidor próprio, com unidade consumidora diversa à do Complexo Penitenciário, e vinculado ao CNPJ da instituição parceira.

Parágrafo Terceiro: Os gastos com abastecimento de água e esgoto serão assumidos pela Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Parágrafo Quarto: A empresa parceira poderá, não antes de devidamente



autorizada pela Administração Penitenciária, arcar com benfeitorias úteis e necessárias no galpão disponibilizado, sem, contudo, adquirir qualquer direito à indenização pelo feito.

Parágrafo Quinto: A empresa parceira poderá solicitar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, eventuais alterações estruturais necessárias, de média e grande complexidade, justificando a sua necessidade frente à atividade desenvolvida.

Parágrafo Sexto: A equipe técnica da SEAP avaliará o pedido, verificará a disponibilidade de execução e informará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da demanda, sobre a possibilidade de fazê-lo, incluindo, na mesma resposta, o prazo de início e de finalização da execução, devendo deixar claro se será necessário a suspensão temporária parcial ou total das linhas de produção.

Parágrafo Sétimo: A equipe técnica da SEAP realizará visitas periódicas, em janelas não inferiores a 15 (quinze) dias, para verificar a necessidade de ajustes estruturais de baixa, média e alta complexidade, de responsabilidade da empresa parceira ou da Administração Penitenciária nos moldes regulados por este termo.

Parágrafo Oitavo: A disponibilização do espaço poderá ser revogada se a empresa parceira deixar de cumprir as regras avençadas nesta cooperação técnica, não cabendo qualquer tipo de indenização.

Parágrafo Nono: Sobreindo qualquer descumprimento de regra, a empresa será notificada pela Administração Penitenciária, tendo 05 (cinco) dias para prestar os devidos esclarecimentos e apresentar soluções, que, se aprovadas pela SEAP, deverão ser implementadas em prazos não inferiores a 15 (quinze) dias corridos. Este prazo poderá ser alterado para mais ou para menos, a pedido da empresa, da gravidade da falta ou do seu grau de resolubilidade.

CLÁUSULA OITAVA: A SEAP poderá, considerando os critérios de conveniência e oportunidade, modificar o galpão destinado à empresa; o que será feito após notificação desta, nunca inferior a 30 (trinta) dias antes da data



destinada à mudança.

Parágrafo único: A SEAP, poderá oferecer suporte logístico à empresa durante o período de mudança indicado acima, prezando pela não paralisação total das linhas de produção, sem prejuízo da segurança dos presos trabalhadores e funcionários da instituição.

V - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA NONA: A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária obriga-se a:

I – Organizar o espaço para consecução das atividades, buscando atender as necessidades da empresa no que diz respeito, principalmente, às instalações elétricas e adaptações do espaço, devendo condicionar a disponibilização do galpão a Termo de Recebimento, cuja finalidade será atestar que as condições estruturais daquele atenderão as demandas da parceira;

II – Selecionar, por meio da Comissão de Classificação Técnica, os internos cujos perfis e habilidades vão ao encontro das atividades abarcadas por esta parceria, apresentando, posteriormente, a qualificação completa desses;

III – Articular a regularização documental e bancária dos internos selecionados para o trabalho;

IV – Indicar, dentre os servidores constantes em seu quadro, ponto focal para a tratativa dos assuntos referentes a esta avença;

V – Manter vigilância e fiscalização na oficina laborativa, principalmente durante a carga e descarga de equipamentos e insumos, em tudo observando as normas de segurança internas;



VI – Permitir a entrada de trabalhadores e fiscais da empresa, desde que estejam previamente cadastrados no sistema de controle da SEAP, devendo passar por todos os procedimentos de segurança e revista constantes nas normas internas da Secretaria de Administração Penitenciária;

VII – A Supervisão de Segurança Interna, sempre que achar pertinente, poderá escoltar os fiscais indicados no inciso anterior, permanecendo ou não no galpão de trabalho pelo tempo que compreenderem necessário;

VIII- Garantir a segurança dos fiscais e trabalhadores da empresa parceira mencionados nos incisos V, VI e VII, enquanto permanecerem nas dependências das unidades prisionais da SEAP;

IX – Fiscalizar a relação entre empresa, reeducandos e servidores, garantindo o respeito e urbanidade entre todos, comprometendo-se a adotar as medidas necessárias nas eventuais ocorrências, seja solicitando ajustes à parceira, seja procedendo com o encaminhamento de episódios à Corregedoria do Sistema Penitenciário e/ou Supervisão de Procedimento Disciplinar;

X- A SEAP poderá, após estudo técnico de viabilidade e via Termo de Comodato, disponibilizar equipamentos não utilizados em outras atividades da Secretaria, se, e somente se, forem adequados e indispensáveis para a consecução da parceria, e mediante requerimento prévio da empresa;

XI – O estudo técnico de viabilidade contemplará: verificação quanto a origem do equipamento (se por meio de convênio ou repasse, aferição condições de uso), teste de funcionamento, tombos, adequação à necessidade e indispensabilidade em relação às atividades da empresa parceira, bem como qualquer outro quesito superveniente;

XII – No termo de comodato citado no inciso X, far-se-á constar: especificações técnicas e patrimoniais (tombos) dos equipamentos cedidos e ciência da empresa quanto ao funcionamento de cada um deles;



XIII – A instituição parceira poderá aceitar equipamentos danificados, assumindo os reparos necessários, sem, contudo, incorporá-lo ao seu patrimônio ou solicitar indenização pelo ato;

XIV – O aceite de que trata o inciso anterior deverá constar no Termo de Comodato;

XV – A Secretaria de Administração Penitenciária não receberá qualquer contraprestação pelos equipamentos cedidos em pleno funcionamento, estes, portanto, também não integrarão o patrimônio da empresa quando finda esta parceria;

XVI - Os consertos dos maquinários danificados após o início das atividades serão de responsabilidade da empresa parceira, que só poderá retirá-los dos galpões após autorização, reduzida a termo, da Secretaria Adjunta de Administração, Logística e Inovação Penitenciária;

XVII – Fiscalizar a coleta dos registros de ponto dos presos trabalhadores, sempre atentando para o cumprimento do intervalo de almoço, nunca inferior a 1 (uma) hora;

XVIII – Encaminhar, mensalmente, as fichas de ponto e/ou frequência dos presos trabalhadores para a Vara de Execução Penal respectiva, conforme leciona o art. 129 da Lei 7.210 de 1984;

XIX – Gerenciar o repasse efetuado pela empresa parceira para o pagamento salarial das pessoas presas, devendo garantir que este nunca será inferior a $\frac{3}{4}$ do salário-mínimo vigente, nos termos do art. 29 da Lei de Execução Penal;

XX – O gerenciamento e pagamento dos presos trabalhadores deverá ser feito por meio de conta vinculada ao Fundo Penitenciário Estadual, apresentada no Plano de Trabalho;

XXI – Os valores percebidos pela pessoa presa serão distribuídos conforme o art. 19 do Decreto Estadual nº 31.462 de 2015;



XXII – Substituir a pessoa presa classificada para o trabalho na empresa parceira sempre que aquela tornar-se inapta, por qualquer motivo, ou a pedido da instituição, desde que devidamente justificado;

XXIII – Notificar a empresa em caso de descumprimento das regras avençadas neste instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA: A instituição parceira obriga-se a:

I – Receber o espaço físico disponibilizado, atestando, em termo específico, que aquele se encontra em plena condição de uso para a consecução de suas atividades.

II – Acolher os presos selecionados pela Comissão de Classificação Técnica da SEAP, submetendo-os a treinamento próprio para o escorreito desempenho das tarefas relacionadas às atividades que serão executadas;

III- Requerer, caso entenda como necessário, a disponibilização não remunerada do preso selecionado ao trabalho, para a sua profissionalização ou capacitação ao exercício das atividades, desde que por um único período de até 30 (trinta) dias corridos, nos moldes do art. 29 do Decreto Estadual 31.462/2019.

IV – Disponibilizar, para todos aqueles que atuarem nas frentes de trabalho abarcadas por este termo, equipamentos de proteção individual, compatíveis com as atividades desenvolvidas;

V – Indicar, dentre os seus colaboradores, ponto focal para a tratativa dos assuntos referentes a este acordo;

VI- Abster-se de ingerir nas atividades desenvolvidas pelos servidores da SEAP, principalmente aquelas correlatas à segurança e inteligência prisional;

VII- Tombar e inventariar todos os equipamentos e maquinários adquiridos por conta própria, sendo de responsabilidade da empresa parceira a manutenção preventiva e corretiva daqueles;



VIII – Preencher a frequência dos trabalhadores, indicando os horários de entrada e saída, sendo obrigatório o registro de atrasos, ausências ou jornadas extraordinárias de trabalho;

IX – Permitir a fiscalização, pela equipe técnica da SEAP e a qualquer tempo, das linhas de produção e documentos relativos às frequências dos trabalhadores.

X – Não ingerir sobre a escolha das pessoas selecionadas para compor a equipe de segurança do local, podendo reportar a SEAP, por qualquer meio disponível, as ocorrências que entenderem inconvenientes;

XI – A empresa parceira poderá, juntamente à SEAP e justificadamente, solicitar a desvinculação de preso trabalhador.

XII – Informar à SEAP, imediatamente, ocorrências não usuais nas linhas de produção, principalmente as relacionadas à saúde ou segurança dos presos trabalhadores;

XIII – Repassar, até o quinto dia útil do mês subsequente, e à conta indicada no Plano de Trabalho, vinculada ao Fundo Penitenciário Estadual, os valores referentes ao mês de atividades de cada preso trabalhador, incluindo aqueles correspondentes às eventuais jornadas extraordinárias;

XIV – A empresa parceira deverá remunerar, proporcionalmente, as pessoas presas cuja vinculação às atividades tenha ocorrido após o início do mês correspondente para pagamento.

XV – A empresa parceira deverá, ainda, manter as condições de regularidade jurídica e fiscal durante a vigência deste instrumento.

XVI – Deixar, em local exposto, e dentro do galpão destinado às suas atividades, Alvará de Licença e Funcionamento;

XVII – Designar preposto para atuar como supervisor dos trabalhos a serem desenvolvidos e para representar a empresa junto ao gestor da parceria;



XVIII– Utilizar o galpão disponibilizado para os fins de execução do objeto do presente termo, não podendo ceder o uso do bem em causa alheia, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Competirá ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – TJMA, através Programa Começar de Novo da Unidade de Monitoramento, Acompanhamento, Aperfeiçoamento e Fiscalização do Sistema Carcerário – UMF:

- I – Apoiar as ações desse projeto em conjunto com o Poder Executivo Estadual;
- II – Acompanhar o número de vagas disponibilizadas pela empresa, e seu devido preenchimento, bem como as condições de trabalho dos apenados e o desempenho das atribuições que lhes foram delegadas.

VI – DA MANUTENÇÃO DO ESPAÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A manutenção preventiva e corretiva do galpão disponibilizado será de responsabilidade solidária entre a **Secretaria de Administração Penitenciária - SEAP** e a empresa **Lençóis Maranhenses Coleta e Transportes De Resíduos Ltda. - Me**, cabendo à SEAP, exclusivamente, executar os serviços de média e alta complexidade.

Parágrafo Primeiro: Considerar-se-á manutenção/serviços de baixa complexidade:

- I – Reposição de lâmpadas e luminárias;
- II – Pinturas e revestimentos de paredes;
- III – Pequenas instalações elétricas (tomadas e pontos de luz, dentre outras); IV
- IV – Consertos de ventiladores e/ou instalação de sistemas de climatização;



V- Outros a serem posteriormente acordados entre as instituições parceiras.

Parágrafo Segundo: Considerar-se-á manutenção/serviços de média e alta complexidade:

I – Construções e reparos civis, como desmonte ou levante de muros, abertura de janelas, reparos em lajes, ou qualquer outro que interfira na estrutura física do galpão disponibilizado;

II – Manutenções e Instalações hidráulicas;

III – Reparos elétricos de grande vulto;

IV – Outros a serem posteriormente acordados entre as instituições parceiras.

Parágrafo Terceiro: Não serão indenizáveis quaisquer modificações que a empresa parceira realizar no espaço, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias.

VI – DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As despesas oriundas das obrigações assumidas pelas partes por ocasião deste termo executar-se-ão às expensas de orçamentos próprios, inexistindo repasses ou compensações financeiras entre os signatários.

Parágrafo único: O valor repassado ao Fundo Penitenciário Estadual para pagamento dos presos trabalhadores não será considerado como qualquer tipo de contraprestação entre os partícipes, posto que serão destinados àqueles, cujo processamento é de responsabilidade da SEAP.

VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O desdobramento e fiscalização das atividades aqui consignadas serão pormenorizados em Plano de Trabalho específico, anexo a este instrumento e parte indissociável dele.

Parágrafo único: O plano de trabalho citado no *caput* desta cláusula poderá ser



alterado mediante termo aditivo, através de proposta devidamente formalizada, justificada e aprovada pelo outro participante, antes do término da vigência do acordo, para fins de oportunizar melhor adequação técnica dos objetivos, sem, contudo, alterar o objeto originário desta cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A empresa parceira poderá solicitar a mudança de galpão, o que será avaliado pela Administração Penitenciária, considerando os critérios de conveniência e oportunidade, bem como seguintes:

- I – Disponibilidade do galpão requerido e/ou lista de espera;
- II – Adequação entre as atividades desempenhadas pela empresa e estrutura do galpão;
- III – Outras questões fáticas existentes à época do requerimento;

Parágrafo Primeiro: A Administração Penitenciária deliberará acerca do pedido, negando, justificadamente, a indisponibilidade do galpão;

Parágrafo Segundo: Em caso de possibilidade, a empresa parceira deverá arcar com os custos da mudança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os uniformes dos trabalhadores da instituição parceira deverão obedecer aos critérios insitidos nos artigos 44 e 45 da Portaria nº 206 de março de 2016 - SEAP, especialmente no que diz respeito às vedações cromáticas;

Parágrafo Primeiro: Sobreindo a necessidade, por parte dos presos

W

trabalhadores, da utilização de uniformes especiais (como na área de higiene



hospitalar da lavadeira, a exemplo), estes serão fornecidos pela empresa parceira, devendo, em tudo, observar as normas de segurança da SEAP.

Parágrafo Segundo: Os uniformes citados no parágrafo anterior só poderão ser produzidos e entregues aos presos após prévia autorização do Secretário ou Subsecretário de Administração Penitenciária, ouvidas as equipes de segurança e inteligência prisional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A empresa parceira deverá manter todas as condições de regularidade jurídica e fiscal exigidas na Lei 8.666/93 durante a vigência do presente termo, sendo o descumprimento desta cláusula causa de rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As metas e etapas deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, reger-se-ão pelas cláusulas aqui consignadas, pelo plano de trabalho apenso e por todas as regras de direito admitidas para a vertente matéria.

VIII – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** vigerá por 180 (cento e oito) meses, a contar da sua data de assinatura.

Parágrafo Primeiro: Este **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** poderá ser prorrogado por interesse das partes, devendo a formalização dar-se mediante termo aditivo, em momento anterior ao final do período de vigência inicialmente pactuado.

Parágrafo Segundo: O interesse de que trata o parágrafo anterior deverá ser oficiado à outra parte em até 30 (trinta) dias antes do fim da vigência deste acordo.

Parágrafo Terceiro: A instituição oficiada ~~deverá~~ manifestar-se positiva ou negativamente sobre a prorrogação, devendo, em caso afirmativo, remeter o



aceite à **SEAP** para que seja dado início aos trâmites procedimentais previstos em lei para efetuá-la.

IX- DAS NOTIFICAÇÕES E SANÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** poderá ser rescindido, justificadamente, por quaisquer das partes, sendo necessária notificação por escrito, daquele que lhe der causa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro – A empresa será sempre notificada antes de qualquer sanção administrativa, dando-lhe prazo para fazer as adequações e adotar os procedimentos necessários a fim de sanar a situação que lhe deu causa.

Parágrafo Segundo – Consistirá motivação para rescisão unilateral pela **SEAP**, principalmente, mas não exclusivamente:

I – Inadimplemento do salário dos presos trabalhadores por um período superior a 30 (trinta) dias;

II – Perda da regularidade jurídico-fiscal da empresa parceira;

III – Fatos graves de grande repercussão que torne inviável a continuidade das atividades e/ou relações;

IV – Cometimento, pela empresa parceira, de ato imputável como crime.

Parágrafo Terceiro: A rescisão unilateral, pela **SEAP**, por questões que envolvam suspeitas de responsabilização administrativa da parceira dar-se-á tão somente após instaurado e finalizado o processo administrativo cabível.

Parágrafo Quarto: A Administração Penitenciária poderá requerer periodicamente, mas em intervalos nunca superiores a 12 (meses), certidões que comprovem a manutenção da regularidade indicada no inciso II do parágrafo anterior.



X- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Dos Casos Omissos: Os casos omissos serão dirimidos em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Da Publicação: Competirá à **Secretaria De Estado de Administração Penitenciária – SEAP**, promover a publicação da resenha do presente Termo de Cooperação Técnica, nos meios de comunicação oficial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Do Foro: Fica eleito o foro da Comarca de São Luís – MA, para dirimir quaisquer dúvidas do presente Termo de Cooperação Técnica, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim ajustados, lavra-se o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, que passam a ser assinadas por todos, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

São Luís – MA, 10 de outubro de 2019

MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração Penitenciária - SEAP

Des. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - TJMA

Des. JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Coordenador-Geral da Unidade de Monitoramento, Acompanhamento, Aperfeiçoamento e Fiscalização e do Sistema Carcerário - UMF



A handwritten signature in black ink, appearing to read "CIBELE ESTEVEZ BATISTA PODAVI".

CIBELE ESTEVEZ BATISTA PODAVI

Representante Legal da Lençóis Maranhenses Coleta E Transportes De Resíduos Ltda.
– Me empresa

TESTEMUNHAS:**Nome:****CPF:****Ass.:****Nome:****CPF:****Ass.:**